

**Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar**

## PROJETO INDICATIVO

Dispõe sobre a criação de bibliotecas públicas nos bairros, distritos, vilas e comunidades do município de Linhares-ES.

**Professor Antonio Cesar**, vereador(a) com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar bibliotecas públicas municipais nos bairros, distritos, vilas e comunidades da cidade, como estratégia de democratização do acesso ao livro; estímulo à leitura; promoção da literatura e humanidades; incentivo à produção literária e ampliação de espaços públicos destinados à transmissão do conhecimento e do saber.

**Art. 2º.** As políticas públicas municipais destinadas ao cumprimento do objeto desta lei obedecerão às diretrizes da Política Nacional do Livro - Lei 10.753/2003, Política Nacional de Leitura e Escrita - Lei 13.696/2018 e Política Municipal para o Livro e de Incentivo à Leitura - Lei 3.398/2014, no que couber.

**Art. 3º.** O poder público municipal poderá adotar redes articuladas e intersetoriais de diálogo com atores sociais institucionais e não institucionais, públicos e privados, para o fomento de criação e ampliação de acervos de bibliotecas populares e comunitárias.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, deverá ser observada a celebração de instrumentos previstos em lei, quando necessário.

**Art. 4º** - Os órgãos municipais competentes estão autorizados a receber doações de livros para incremento dos acervos municipais, adotando procedimentos simplificados para o recebimento das obras.

Parágrafo único. Os livros doados também poderão ser distribuídos entre as bibliotecas populares e comunitárias, na forma do art. 3º.

**Art. 5º.** O Município incluirá em seu orçamento anual previsão de recursos para o custeio, manutenção e ampliação dos acervos bibliográficos e dos espaços físicos.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



### JUSTIFICATIVA

O incentivo à leitura é um dos grandes desafios enfrentados em nosso país. A 5ª edição da pesquisa “Retratos da Leitura”, realizada pelo Instituto Pró-Livro, que também teve como foco identificar os hábitos dos brasileiros especificamente em relação à Literatura, apontou que, entre os entrevistados, estes leram 5,0 livros por ano, sendo 2,5 inteiros, e 2,4 livros em partes, considerando a base de dados de 2019. Esses dados apontam a urgente necessidade de ampliar o acesso ao livro e estimular o hábito de leitura entre os cidadãos. Pois uma sociedade leitora significa uma sociedade mais desenvolvida e consciente dos seus direitos.

O Poder Executivo federal instituiu políticas nacionais visando a ampliação do acesso ao livro e incentivo à leitura, como se vê pela Lei 10.753/2003, que institui a Política Nacional do Livro e a Lei 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. No âmbito municipal, temos a Política Municipal para o Livro e de Incentivo à Leitura, instituída pela Lei 3.398/2014.

Em nossa cidade existe apenas uma biblioteca pública, localizada no Centro, muito distante dos demais bairros do Município. Nas instituições de ensino, quando há bibliotecas, o acervo é limitado, com poucas ou nenhuma unidade de livros de literatura.

Ampliar o acesso à acervos públicos de livros, portanto, é fundamental para promoção da democratização do acesso ao livro; estímulo à leitura; promoção da literatura e humanidades e incentivo à produção literária. Formar cidadãos leitores contribui para a formação de uma sociedade desenvolvida e equânime, na medida em que as bibliotecas promovem o encontro entre os livros e os cidadãos.

Cabe destacar que, apesar do Município dispor de uma política municipal para o livro e incentivo à leitura, não há na legislação previsão de ampliação de espaços de bibliotecas e acervos públicos de livros. Ressaltamos que ampliar esse acesso é fundamental para democratizar o acesso ao livro à comunidade linharenses, notadamente crianças e adolescentes em processo de formação na educação básica.

Destacamos ainda que a proposta está alinhada à Agenda 2030, sendo medida para aceleração dos objetivos do desenvolvimento sustentável, em especial o objetivo 4 - “Educação de Qualidade”.

\*5ª Edição da pesquisa Retratos da Leitura, divulgada no site [www.prolivro.org.br](http://www.prolivro.org.br).

Plenário "Joaquim Calmon", 19 de maio de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LINHARES**

Processo Legislativo  
Eletrônico

**Professor Antônio Cesar**  
Vereador(a) - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350035003200360033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003200360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 19/05/2022 17:35

Checksum: **EEEF8425F56BF15170E528BCC1E0A17CBF51B40A5DB3AAD46074AAF38EF56BAE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003200360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

